



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2025. Publicação: 04/11/2025. Nº 212/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAME

Despacho nº 10055/2025 - PJARA

PROTOCOLO SIMP Nº 000549-058/2025

ASSUNTO: Apuração de suposta violação ao princípio da impessoalidade e promoção pessoal em publicidade institucional (art. 37, §1º, CF) pela Câmara Municipal de Arame/MA.

DESPACHO CIRCUNSTANCIADO

Vistos etc.

Considerando a cópia de publicação (print) veiculada no perfil oficial da Câmara Municipal de Arame/MA (@camara_de_arame), na rede social Instagram, anexada a estes autos;

Considerando que a mencionada publicação, postada em “Stories” há aproximadamente 1 (uma) hora, consiste em mensagem de felicitação de aniversário dirigida ao “Deputado Pedro Lucas Fernandes”, contendo os dizeres “por todo o trabalho que vem realizando com dedicação e compromisso”, além de estar assinada pela Sra. Cleuma Amorim, aparentemente Presidenta da Câmara Municipal, tendo sido recompilhada no perfil institucional do Poder Legislativo;

Considerando que o artigo 37, §1º, da Constituição Federal determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Considerando que a utilização de um canal oficial de comunicação da Câmara Municipal para veicular mensagem de exaltação pessoal a agente político estranho à composição da Casa Legislativa configura, em tese, desvio de finalidade e violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no artigo 37, caput, da CF, e no artigo 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Considerando, por fim, a pertinência de aplicar fundamentos análogos à Recomendação Administrativa nº 10012/2025 – 1ª PJBUR, que tratou de situação similar de promoção pessoal em publicidade institucional de órgão público;

DETERMINO:

1) A instauração de Notícia de Fato para apurar possível irregularidade em publicidade institucional veiculada no perfil oficial da Câmara Municipal de Arame/MA (@camara_de_arame), por suposta violação ao artigo 37, §1º, da Constituição Federal, com autuação deste despacho e do print anexo como peças inaugurais do procedimento.

2) A expedição imediata de Recomendação Administrativa ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arame/MA, nos moldes da Recomendação nº 10012/2025 – 1ª PJBUR, determinando que:

a) Remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a publicação (Story) que caracteriza promoção pessoal do “Deputado Pedro Lucas Fernandes” do perfil oficial da Câmara Municipal de Arame/MA;

b) Abstenha-se, doravante, de veicular, por qualquer meio oficial de comunicação do Poder Legislativo Municipal, publicidades que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, inclusive felicitações de aniversário ou enaltecimentos pessoais de agentes políticos, em estrita observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;

c) Informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acatamento da presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Cumpre-se.

Autue-se e publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Arame/MA, 01 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 01/11/2025, às 15:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10002/2025 - PJARA

(Referente ao Protocolo SIMP nº 000549-058/2025)

Destinatário: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arame/MA

Assunto: Promoção pessoal de agentes públicos em publicidade institucional – vedação.

I – CONSIDERAÇÕES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2025. Publicação: 04/11/2025. Nº 212/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Arame/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 27 da Resolução nº 174/2017-CNMP, considerando:

- 1) Que foi autuada nesta Promotoria a Notícia de Fato SIMP nº 000549-058/2025, com base em cópia de publicação veiculada no perfil oficial da Câmara Municipal de Arame/MA (@camara_de_arame) na rede social Instagram;
- 2) Que a referida publicação (“Story”) consiste em mensagem de felicitação de aniversário dirigida ao “Deputado Pedro Lucas Fernandes”, contendo dizeres que enaltecem seu trabalho (“por todo o trabalho que vem realizando com dedicação e compromisso”);
- 3) Que a mensagem, assinada pela Sra. Cleuma Amorim (aparentemente Presidenta da Câmara Municipal), foi recompaginada no perfil institucional do Poder Legislativo;
- 4) Que o artigo 37, §1º, da Constituição Federal determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5) Que a utilização de um canal oficial de comunicação da Câmara Municipal para veicular mensagem de exaltação pessoal a agente político estranho à composição da Casa Legislativa configura, em tese, desvio de finalidade e violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF e art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992);
- 6) Que é dever do Ministério Pùblico zelar pelo respeito aos princípios que regem a Administração Pùblica, adotando medidas preventivas para evitar a ocorrência de atos ilegais.

II – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão RECOMENDA a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Arame/MA, que:

- 1) DETERMINE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a imediata remoção da publicação (Story) que caracteriza promoção pessoal do “Deputado Pedro Lucas Fernandes” do perfil oficial da Câmara Municipal de Arame/MA;
- 2) ABSTENHA-SE, doravante, de veicular, por qualquer meio oficial de comunicação do Poder Legislativo Municipal, publicidades que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 3) Que a determinação de abstenção inclua expressamente felicitações de aniversário ou enaltecimentos pessoais de agentes políticos, em estrita observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- 4) INFORME, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento ou não dos termos da presente Recomendação.

III – ADVERTÊNCIA

O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pùblica por ato de improbidade administrativa, visando à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Junta-se cópia aos autos da Notícia de Fato nº 000549-058/2025.

Registre-se, publique-se no diário eletrônico do MPMA e cumpra-se.

Arame/MA, 01 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça
Titular da Promotoria de Justiça de Arame/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 01/11/2025, às 15:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria de Instauração nº 10015/2025 - 3^aPJESPBAC

PORTARIA – 10015/2025 - 3^aPJESPBAC

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 3.^a Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;